

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

Resolução nº 004/2017

Dispõe sobre a Autorização para o Credenciamento da Unidade SENAC Turismo, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1750 – Aldeota, nesta capital, para oferta do Curso Técnico em Cozinha, com carga horária total de 800h, pertencente ao eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; **Considerando** que a Unidade Senac Turismo é uma instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, foi estruturada em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/08 e no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012. **Considerando** o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC nº 1036/2015; **Considerando** as normas do Regimento Escolar do Senac, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; **Resolve: Art. 1º.** Autorizar o Credenciamento da Unidade SENAC Turismo, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1750 – Aldeota, nesta capital, para oferta do Curso Técnico em Cozinha, com carga horária total de 800h, pertencente ao eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, por tempo indeterminado desde que não haja alteração na estrutura. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para a oferta do **Curso de Nível Médio - Técnico em Cozinha** e seus respectivos itinerários formativos, na referida Unidade. **Art. 3º** - Registre-se o número desta Portaria e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. **Art. 4º** - Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 5º** - À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de unidade, criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, conforme estabelecido na Resolução Senac nº 1036/2015/DN. **Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2017.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE



Fecomércio CE
Sesc | Senac
IPDC

